

Id:0E28A99CAE405B87

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
REDENÇÃO DO
GURGUEIA



GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA DE
REDENÇÃO DO
GURGUEIA



LEI Nº 474, DE 17 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI, Arlei Figueredo Borges, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, como órgão de cooperação governamental colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, de caráter permanente, destinado a garantir o pleno exercício dos produtores culturais e acesso do cidadão às fontes de cultura.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- Assessorar na formulação do Plano Municipal da Cultura;
- Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Redenção do Gurgueia – PI;
- Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- Aprovar projetos e programas culturais para os fins de acesso ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Culturais de Redenção do Gurgueia – PI;
- Aprovar o regimento interno do Conselho e Fundo Municipal;
- Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;
- Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados;
- Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural;
- Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;
- Emitir e analisar pareceres sobre questões que envolvem a Cultura em geral;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos de quaisquer mecanismos de financiamentos que constituem o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos de cultura pertencentes ao Município de Redenção do Gurgueia – PI;

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cultura é constituído por representantes, titular e suplente, do poder Público e das seguintes entidades:



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166



GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA DE
REDENÇÃO DO
GURGUEIA



I – Representantes do Poder Público, com composição de acordo com a realidade Administrativa do Município:

- 01 (um) representante da Secretaria da Cultura e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- 01 (um) representante do Setor Jurídico;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

II – Representantes das entidades da Sociedade Civil:

- 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;
- 01 (um) representante do Setorial de Artes Cênicas;
- 01 (um) representante do Setorial de Patrimônio Histórico e Cultura;
- 01 (um) representante do Setorial de Música, Bandas e Orquestras;
- 01 (um) representante de Manifestações de Tradições Populares;

§1º. Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo

§2º. Os conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Cultura deverão ser nomeados por portaria ou Decreto pelo Prefeito.

§3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município de Redenção do Gurgueia – PI;

§4º. O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, ambos com seus respectivos suplentes.

§5º. A função de Conselheiro Municipal de cultura não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§6º. O Secretário Municipal de Cultura será o Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§7º. Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§8º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros para completar o mandato.

§9º. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção e alimentação para reuniões, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

§10º O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

Art. 4º. São elegíveis a membros do Conselho Municipal da Cultura, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos;



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166



(Continua na próxima página)

- Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- Ter atuação em atividades culturais.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

- Estrutura, funcionamento e organização;
- Atribuições, finalidades e competência;
- Composição administrativa;
- Procedimento para as sessões;
- Assiduidade e Frequência;
- Quórum e Plenário;
- Alteração do Regimento Interno.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, bem como os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de materiais de interesse público.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como de especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de dois terços do total de seus membros.

Parágrafo Único. Dependendo do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros as seguintes proposições:

- Aprovação do Plano Municipal da Cultura, a ser proposto pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Aprovação de projetos e programas a serem custeados pelo Fundo Municipal para o desenvolvimento ao Conselho Municipal da Cultura.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Redenção do Gurgueia/PI, sendo instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para o desenvolvimento de ações, projetos e programas artísticos e culturais no âmbito do Município, nos termos da presente lei

Parágrafo Único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166



GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA DE
REDENÇÃO DO
GURGUEIA



Art. 9º O Fundo ora instituído será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e terá natureza contábil e financeira, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura e movimentado por meio de conta específica.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Redenção do Gurgueia/PI.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 10. O Fundo Municipal de Cultura de Redenção do Gurgueia/PI terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura de Redenção do Gurgueia/PI – FMC”

Art. 11. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura:

- Definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos, entre outros.

Art. 13. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida social oferecida.

Parágrafo Único. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nossa terra, nossa gente, nossa riqueza!



Art. 14. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 15. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Redenção do Gurgueia/PI, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 17. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogados a Lei Municipal nº 416 de 24 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 417 de 24 de abril de 2023, e demais Leis e disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Redenção do Gurgueia/PI, em 17 de junho de 2025.

ARLEI FIGUEIREDO BORGES:019484563
03

Assinado de forma digital por
ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303
Data: 2025.06.17 13:11:00 -03'00'

Representante Legal
ARLEI FIGUEIREDO BORGES
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI
CNPJ: 06.554.380/0001-92



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166



Id:151904F681F25B9B

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nossa terra, nossa gente, nossa riqueza!



LEI Nº 475, DE 17 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI, Arlei Figueiredo Borges, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Redenção do Gurgueia/PI – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de turismo no Município de Redenção do Gurgueia/PI

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio cultural histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas, além de auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor turístico no Município de Redenção do Gurgueia/PI.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O COMTUR é órgão de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

- I - Emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos, e/ou privados;
- II - Organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;
- III - Elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nossa terra, nossa gente, nossa riqueza!



- IV - Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
- V - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;
- VI - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;
- VII - Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- VIII - Colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município;
- IX - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;
- X - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;
- XI - Formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
- XII - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais e privadas;
- XIII - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- XIV - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- XV - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;
- XVI - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- XVII - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;
- XVIII - eleger seu presidente e vice-presidente.



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166



GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nossa terra, nossa gente, nossa riqueza!



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMTUR será formado pelos membros que seguem:

- I – Representantes do Poder Público, com composição de acordo com a realidade Administrativa do Município:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e seu respectivo suplente;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e seu respectivo suplente;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e seu respectivo suplente;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seu respectivo suplente;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seu respectivo suplente;
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e seu respectivo suplente;
 - h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e seu respectivo suplente;
 - i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;
- II – Representantes das entidades da Sociedade Civil:
 - a) 01 (um) representante do setor hoteleiro e seu respectivo suplente;
 - b) 01 (um) representante de bares e restaurantes e seu respectivo suplente;
 - c) 01 (um) representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente.

§1º. Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelas secretarias em epígrafe, sendo escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhará os nomes homologados ao COMTUR.

§2º. Os outros membros do COMTUR e seus respectivos suplentes serão indicados pela iniciativa privada ou entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução através do seu segmento, podendo estes serem reconduzidos para mais mandatos caso não haja novos candidatos aos cargos.

§3º. O mandato para membro do COMTUR será composto pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurgueia-PI Tel: (89) 3566-1166



(Continua na próxima página)